



CONSULTA PÚBLICA CP 003/2023/SGM-SEDP

Processo SEI nº 6011.2023/0002546-2

CONCORRÊNCIA Nº [●]/SGM/2023

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II, RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E REALIZAÇÃO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS NO ENTORNO, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO, ZELADORIA E MANEJO AMBIENTAL.

ANEXO VI DO CONTRATO

DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS



Este ANEXO é composto pelo seguinte APÊNDICE, que lhe é parte integrante e indissociável:

APÊNDICE I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RESGATE E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO
AGENTE DE GARANTIA

APÊNDICE II – MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA
APORTE

CONSULTA PÚBLICA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1ª DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE ...	4
CLÁUSULA 2ª INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE.....	4
CLÁUSULA 3ª O SISTEMA DE GARANTIA.....	6
CLÁUSULA 4ª DISPOSIÇÕES COMUNS	7

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE

1.1. O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização dos investimentos necessários para execução das obras e INTERVENÇÕES do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

1.2. O CONTRATO também obriga a instituição, em favor da CONCESSIONÁRIA, de Sistema de Garantia dos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE.

1.3. As obrigações a que fazem referência os itens 1.1 e 1.2 deste documento serão operacionalizados mediante a celebração de instrumentos de administração de contas vinculadas nos quais constarão como partes, no mínimo, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

1.4. No caso de a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não ser a mesma para os dois instrumentos mencionados no item anterior, as obrigações dispostas no APÊNDICE I deste ANEXO e no APÊNDICE II deste anexo poderão ser modificadas de forma a permitir a compatibilização dos procedimentos operacionais especificados nos APÊNDICES que envolvam, ao mesmo tempo, a CONTA APORTE e a CONTA GARANTIA.

1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, propor modificações na forma da operacionalização das contas dos instrumentos a que se refere o item 1.3, desde que respeitados a estrutura a finalidade do instrumento, consoante os termos previstos neste documento.

1.6. Os capítulos a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração dos instrumentos mencionados no item acima.

CLÁUSULA 2ª INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE

2.1. O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização dos investimentos necessários para execução das obras e INTERVENÇÕES do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, será realizado por meio de recursos oriundos de dotação orçamentária específica e da CONTA APORTE específica.

2.1.1. A CONTA APORTE será constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

2.1.2. O APÊNDICE II – MINUTA DO CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE APORTE deste ANEXO contém a minuta do instrumento de que trata o item 2.1.1.

2.2. O pagamento do APORTE será operacionalizado por meio da liberação dos recursos transferidos à CONTA APORTE, sendo que esta conta vinculada deverá ser mantida até a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, e somente poderá ser encerrada nos casos de:

2.2.1. esgotamento dos recursos, na forma prevista no CONTRATO;

2.2.2. celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade;

2.2.3. abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

2.3. O PODER CONCEDENTE deverá constituir a CONTA APORTE no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO e efetuar a transferência da totalidade dos recursos para a CONTA APORTE antes da data da ORDEM DE INÍCIO, mediante execução orçamentária.

2.4. A constituição da CONTA APORTE e a transferência da totalidade dos recursos para a referida conta configura-se como condições precedentes para a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.

2.5. Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do Tesouro Nacional.

2.6. A liberação do valor do APORTE, na íntegra ou parcial, será realizada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de acordo com a proporcionalidade definida pelo FATOR DE CONSTRUÇÃO, conforme disposto e regrado no ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, e ocorrerá após a emissão dos Termos Definitivos de Conclusão de Obras ou das Certificações Parciais pela CERTIFICADORA DE OBRAS.

2.7. O instrumento de administração de contas deverá possibilitar que a CONCESSIONÁRIA ofereça em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES, consoante o seu regramento, conforme previsto no APÊNDICE I deste ANEXO – MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA 3ª O SISTEMA DE GARANTIA

3.1. Conforme disposto no CONTRATO, o Sistema de Garantia compreende:

- a) O SALDO GARANTIA, correspondente ao saldo líquido contido na CONTA GARANTIA, mantida junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, conforme disposto na Cláusula 29ª do CONTRATO;
- b) o APORTE, consistente nos recursos financeiros em favor da CONCESSIONÁRIA, a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência da realização de investimentos, durante o prazo e na forma estabelecida no CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e posteriores alterações; e

3.2. O Sistema de Garantia compreende a abertura e manutenção, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de uma conta corrente de movimentação restrita (*escrow account*), a ser movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, denominada CONTA GARANTIA.

3.3. A partir da data da ORDEM DE INÍCIO até a constituição do SALDO GARANTIA, o PODER CONCEDENTE transferirá mensalmente para a CONTA GARANTIA o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme o valor constante na PROPOSTA COMERCIAL.

3.3.1. O SALDO GARANTIA será igual ao valor de 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

3.3.2. As transferências mensais de recursos do PODER CONCEDENTE para a CONTA GARANTIA devem ser realizadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3.4. No caso do PODER CONCEDENTE não realizar a transferência do valor devido a título de composição do SALDO GARANTIA no prazo indicado no subitem acima, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

3.5. Após a transferência dos recursos para a CONTA GARANTIA, todas as suas movimentações serão realizadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

3.6. O valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá seguir as disposições do ANEXO V do CONTRTO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

3.7. Sempre que o SALDO DE GARANTIA for reduzido para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a recomposição do SALDO GARANTIA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da redução do SALDO GARANTIA.

3.8. A CONTA GARANTIA deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO e somente poderá ser encerrada em caso de celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

3.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos do CONTRATO, optar pela retirada do APORTE do Sistema de Garantia, caso em que os recursos depositados na CONTA APORTE não poderão ser utilizados para a cobertura de eventuais inadimplementos do PODER CONCEDENTE relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e eventuais repercussões legais e contratuais.

3.10. O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e o CMDP.

CLÁUSULA 4ª DISPOSIÇÕES COMUNS

4.1. Sem prejuízo de demais previsões contratuais trazidas pelas PARTES, os instrumentos de administração de contas deverão conter, no mínimo, as disposições a seguir.

4.1.1. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE ou do CMDP, conforme o caso:

- a) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b) Fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;
- c) Não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA ou na CONTA APORTE;
- d) Cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições;
- e) Assegurar que montante correspondente ao SALDO GARANTIA e o saldo máximo do APORTE sejam constituídos tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO;
- f) Designar dotação orçamentária com a finalidade de honrar o pagamento da CONTA APORTE e constituir o SALDO GARANTIA;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- h) Informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;
- i) Informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA APORTE e na CONTA GARANTIA; e
- j) Indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE.

4.1.2. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;

- b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente ANEXO;
- c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento; e
- e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, em prazo hábil.

4.1.3. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.

4.1.4. O instrumento permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

4.1.5. O instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.

**APÊNDICE I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RESGATE E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO
AGENTE DE GARANTIA**

À

[INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA]

Ref.: EXECUÇÃO DE SALDO GARANTIA - CLÁUSULA 29ª DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [•], DATADO DE [•]

Prezado(a) Senhor(a),

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o pagamento da OBRIGAÇÃO GARANTIDA [•] (*[especificar qual OBRIGAÇÃO GARANTIDA se trata]*), de modo a configurar o inadimplemento pecuniário por parte do PODER CONCEDENTE em face da CONCESSIONÁRIA, conforme cláusula [•] do INSTRUMENTO, datado de [•] de [•] de [•], e nos termos da Cláusula XXX do CONTRATO, vimos por meio desta solicitar o resgate de R\$ [•] (*[preencher o valor a ser executado]*) e a transferência do respectivo valor para a conta de livre movimentação e de nossa titularidade abaixo indicada.

[A CONCESSIONÁRIA deverá instruir esta solicitação com (i) o RELATÓRIO DE CÁLCULO ou SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO, elaborados conforme ANEXO V do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE ou (ii) o valor da indenização devida, acompanhada da memória de cálculo competente, ou (iii) do valor do APORTE devido, acompanhado da memória de cálculo competente]

Banco: [•]

Agência: [•]

Conta Corrente: [•]

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA